

Efeito de Memória e de (I)Legitimidade do Poder de Investigação do Ministério Público

Evellyn Santos Souza¹, Maria da Conceição Fonseca-Silva², Maressa Kellen Soares Ferraz³, Vinícius Fonseca-Nunes⁴.

1. Estudante de IC (CNPq/PIBIC), graduanda de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB/LAPADis. *evellynssouza@hotmail.com

2. Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade e do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB/LAPADis. Pesquisadora do CNPq PQ2

3. Estudante de IC (FAPESB/PIBIC), graduanda de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB/LAPADIS

4. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB/LAPADis

Palavras-Chave: *memória, poder de investigação, ministério público.*

Introdução

Apresentamos, neste trabalho, resultados de pesquisa que teve como objetivo, na interface dos campos da Memória, do Direito e da Análise de Discurso, analisar efeitos de memória e de (i)legitimidade do poder de investigação do Ministério Público e os desdobramentos que tal atribuição suscita. A seguir, apresentamos de forma sucinta resultados e discussão.

Resultados e Discussão

A pesquisa que resultou este trabalho tem como arcabouço teórico multidisciplinar que compreende teorias da Memória, do Direito e da Análise de Discurso. O *corpus* foi constituído de material bibliográfico e documental. Buscou-se analisar a polêmica em torno da investigação criminal realizada pelo Ministério Público (doravante MP), no Brasil. Os resultados indicaram que a divergência doutrinária tem se mostrado por meio de três posicionamentos discursivos, na perspectiva da Análise de Discurso. O primeiro defende que há ilegitimidade das investigações realizadas pela MP, indicando que estas cabem exclusivamente à polícia judiciária, pelo fato de existir previsão expressa no Código de Processo Penal brasileiro. No discurso defendido por esse posicionamento doutrinário, legitimar a investigação por parte do titular da ação penal, qual seja, o MP, é uma inversão de ordem, já que o desenho constitucional relativo ao MP, na seara penal, pauta-se na atividade de controle externo da polícia, como tutor das garantias constitucionais. O segundo posicionamento, por outro lado, defende a legitimidade do poder de investigação do PM que está prevista nas atribuições conferidas ao *parquet*, por meio da parcela de poder do *jus puniendi* que o Estado partilha. No discurso desse posicionamento doutrinário, se tem o *parquet* a titularidade privativa da ação penal, pode livremente investigar, pois os elementos de investigação destinam-se ao convencimento do titular da ação, como previstas nas autorizações constitucionais (implícita nos incisos do art. 129, CF/88) e infraconstitucionais (arts. 7º, 8º e 38 da LC 75/93, bem como Lei 8.625/93), além de a tendência mundial propugnar o reconhecimento da legitimidade das investigações diretamente conduzidas pelo MP, por este preservar imparcialidade nas investigações criminais, quando a polícia não for capaz de sustentá-la de per si em razão de diversas injunções políticas. O efeito de memória, no sentido de Ricoeur (2007) que identificamos, no embate desses dois posicionamentos doutrinários discursivos, é o de que a Constituição de 1988, apesar de ter conferido ao MP prerrogativas que garantissem a sua autonomia, não o fez de maneira mais concisa. Não é possível identificar de maneira clara o controle externo do MP ou compreender os limites de ilegalidade e de legalidade do poder de

investigação criminal dessa Instituição, pois há conflito de atribuições que gera um confronto no plano da atuação das instituições Ministério Público e Polícias Federal e Civil. Nesse conflito, há interdependência entre os poderes e interferências entre as instituições, e, por isso, deve haver de um balanceamento de forças, visando ao equilíbrio para impedir a arbitrariedade de um Poder em desfavor do outro, que resulta no terceiro posicionamento identificado que funciona como o posicionamento discursivo intermediário. O discurso desse posicionamento, sustentando nos ditames da democracia, aponta novas funções e intersecções dos órgãos responsáveis pela persecução penal e defende legitimidade excepcional do poder de investigação criminal conduzida pelo MP. Esse discurso permeia algumas decisões tomadas pelo STF e alguns pareceres de membros do MP, os quais apontam que as funções institucionais do MP devem ser visualizadas de forma sistemática, de forma que o MP não funcione como um mero espectador da investigação a cargo da polícia, na condição de titular da ação penal, já que, no que tange à propositura da ação, doutrina e jurisprudência são uníssonas quanto ao fato de o inquérito policial ser peça facultativa e dispensável.

Conclusões

Os resultados das análises apontaram que, embora haja conflito de posicionamentos doutrinários e discursivos quanto a ilegalidade e a legalidade do poder de investigação do MP, este tem cada vez mais se investido nas atividades investigatórias, principalmente, em razão dos influxos de desvirtuamentos promovidos pela corrupção no país. Os casos em que o MP tem atuado com poder investigatório tem proteção jurisdicional no âmbito ao STJ, com a sinalização favorável de alguns Ministros do STF. Ressaltamos que, nos efeitos de memória e de (i)legitimidade do poder de investigação do Ministério Público, a normatividade infraconstitucional e regulamentações por resoluções do CNMP que dão legitimidade de exercício de poder ministerial, nesse casos, não exterminam o Inquérito Policial e nem a função investigatória pelos membros da Polícia Judiciária.

Agradecimentos

Nossos agradecimentos ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), da UESB, e ao CNPq. À Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca-Silva, pela orientação. Ao Grupo de Pesquisa GPADis/LAPADis.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. São Paulo: RT, 2015.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.